



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 490/2021
19 DE MARÇO DE 2021

“ DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A APLICAÇÃO DAS MULTAS DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. ”

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA –

Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII, artigo 97, item I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13. 979/2020 que “ Dispõe Sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus Responsável pelo Surto de 2019;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário do Covid-19 nº 138/2021, determinou a inclusão de todos os municípios do Estado de Minas Gerais na “ **ONDA ROXA** ”;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 476/2021 e 489/2021 complementares as Deliberações Estaduais nºs 130, 136 e 138/2021, bem como sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do NOVO CORONAVÍRUS – (COVID-19) e dá outras providências;

DECRETA :



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 1º – Este Decreto estabelece Normas Básicas sobre as Infrações Administrativas derivadas de Condutas e Atividades Lesivas ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do NOVO CORONAVÍRUS – (Covid-19).

Art. 2º – Considera – se infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas previstas em Lei, nos Regulamentos, Protocolos, Decretos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde no combate da pandemia.

DAS PENALIDADES

Art. 3º – Aos estabelecimentos que se encontrarem em funcionamento sem autorização das normas vigentes será aplicada multa no valor de **R\$ 1.000,00 – (Hm mil reais)**.

Art. 4º – Nos imóveis rurais ou urbanos em que forem comprovados eventos, festas, comemorações, inaugurações presenciais, reuniões públicas e privadas, ainda que com pessoas da mesma família que não moram juntas, será aplicada ao proprietário e ao organizador uma multa no valor de **R\$ 2.000,00 – (Dois mil reais)** para cada, bem como a cada frequentador será aplicado uma multa no valor de **R\$ 200,00 – (Duzentos reais)**.

Art. 5º – No caso dos estabelecimentos que estão com funcionamento autorizado de forma interna ou externa, serão aplicadas às multas nas seguintes proporções :



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

§ 1º – Deixar de exigir o uso da máscara para todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes: será aplicada a multa no valor de **R\$ 100,00 – (Cem reais)** para cada pessoa que se encontra no estabelecimento sem uso de máscara;

§ 2º – Nos casos de estabelecimentos com funcionamento autorizado mediante barreira física ou atendimento remoto, será aplicada uma multa no valor de **R\$ 100,00 – (Cem reais)** por pessoa que se encontre irregularmente dentro dos estabelecimentos;

§ 3º – Nos casos dos estabelecimentos com funcionamento autorizado com o atendimento presencial, como os supermercados, será aplicada uma multa no valor de **R\$ 100,00 – (Cem reais)** por pessoa que exceda a lotação máxima estipulado pela Vigilância Sanitária;

§ 4º – Descumprir a obrigação de disponibilizar álcool em gel 70% para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores, será aplicada multa no valor de **R\$ 300,00 – (Trezentos reais)**;

§ 5º – Descumprir o uso obrigatório de barreira física : será aplicada a multa dno valor de **R\$ 300,00 – (Trezentos reais)**;

§ 6º – Aos estabelecimentos com o funcionamento autorizado que se encontrarem após às 20 horas com atividade incompatível com o autorizado, será aplicada a multa no valor de **R\$ 500,00 – (Quinhentos reais)**;

Art. 6º – Descumprir a obrigação de auxiliar na organização



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

das filas dentro e/ou fora da unidade comercial ou bancária, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas, será aplicada a multa no valor de **R\$ 1.000,00 – (Hum mil reais)**.

Art. 7º – Descumprir obrigação de uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz, quando a pessoa esteja fora de sua residência, em espaços públicos ou privados, será aplicada multa no valor de **R\$ 100,00 – (Cem reais)**.

§ 1º – A obrigação de uso de máscaras de proteção facial será dispensada no caso de crianças com menos de três anos de idade, bem como no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado, conforme declaração médica que poderá ser obtida e apresentada por meio digital.

Art. 8º – Descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, será aplicada multa no valor de **R\$ 1.000,00 – (Hum mil reais)**.

Art. 9º – Desobediência de determinação de embargo da atividade, será aplicada multa no valor de **R\$ 5.000,00 – (Cinco mil reais)**.

Art. 10º – Participar de atividades que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos, descumprir as normas que proíbem aglomeração, será aplicada a multa no valor de **R\$ 500,00 – (Quinhentos reais)** para os praticantes e **R\$ 1.000,00 – (**



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Hum mil reais) para o organizador do evento.

Art. 11 – Desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, bem como dificultar sua ação fiscalizadora, será aplicada multa no valor de **R\$ 1.000,00 – (Hum mil reais)**.

Art. 12 – Em qualquer caso, na reincidência haverá a aplicação em dobro do valor da multa.

§ 1º – No caso de reincidência, analisada a gravidade, poderá ser realizada a lacração imediata do estabelecimento ou imóvel e o consequente recolhimento do alvará.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 13 – São autoridades competentes, de forma comum, para lavrar o auto de infração e instaurar processo administrativo: os fiscais municipais, bem como servidores designados pelo poder executivo, investido de poderes de polícia administrativa, como os agentes de saúde, agentes de endemias e os servidores públicos membros do Comitê da COVID-19, designados para as atividades de fiscalização.

§ 1º – As infrações administrativas serão apuradas, processadas e decididas em processo administrativo próprio, no âmbito da administração fazendária, assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, observado as disposições desta Lei.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 14 – As penalidades serão imputadas a quem causou a infração (pessoa física ou jurídica) para ela concorreu ou dela se beneficiou direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera – se causa a ação ou omissão, voluntária ou não, sem a qual a infração não teria ocorrido.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 15 – As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração ou, nos casos de cassação do Alvará, com a notificação, observado o rito estabelecido neste Decreto.

Art. 16 – O auto de infração conterà :

I – o nome do infrator ou responsável, seu domicílio ou residência e demais elementos necessários à sua qualificação e identificação;

II – o local, data e hora em que a infração foi constatada;

III – o dispositivo legal transgredido e a descrição sucinta da infração em termos genéricos;

IV – o preceito legal que autoriza a imposição de penalidade;

V – as assinaturas do autuante, do autuado ou seu representante legal, e nas suas recusas, de duas testemunhas, devendo o fato constar



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

no respectivo auto;

VI – em caso de aplicação de multa, concessão do prazo de dez dias, para que o infrator recolha a multa imposta ao Tesouro Municipal, sob pena de inscrição do seu valor em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As omissões ou incorreções não acarretarão nulidade do auto de infração, quando no processo constarem elementos suficientes a comprovar a ocorrência da infração e/ou a responsabilidade do infrator.

Art. 17 – Corrigida as razões do auto de infração e considerando a gravidade do fato originário, a pedido da parte autuada, desde que está não seja reincidente, mediante assinatura de termo de compromisso, a autoridade competente, no devido processo administrativo, poderá reduzir a multa em até 90% (noventa por cento) do seu valor original.

Art. 18 – Este Decreto entra em vigor imediatamente, nesta data, para amplo conhecimento e imediata aplicabilidade, sem prejuízo da regular publicação no primeiro dia em que houver circulação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Registre –se, Publique –se e Cumpra-se.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 19 de março de 2021.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal